



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

**LEI Nº 373/2009**  
**De 08 de dezembro de 2009.**

**“ Dispõe sobre concessão de Prêmio de Valorização – FUNDEB, para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício na Educação Básica e dá providências correlatas”.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído Prêmio de Valorização – FUNDEB” aos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, titulares de cargo ou contratados por tempo determinado, das classes de docentes ou de suporte pedagógico, em efetivo exercício na educação básica.

**Parágrafo único** – O prêmio a que se refere o caput será extensivo aos servidores das Instituições conveniadas com a rede municipal de ensino, através da Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Artigo 2º** - O Prêmio de Valorização – FUNDEB constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista nesta Lei Complementar, pago com recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente aos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, nos termos do inciso XII, artigo 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Artigo 3º** - Inicialmente o “Prêmio” terá valor único para todos os servidores respeitado a jornada semanal de trabalho, sendo posteriormente apurado o valor obtido por cada servidor.

**Artigo 4º** - O valor do prêmio será pago de acordo com a frequência apresentada pelo servidor durante o período aquisitivo e será concedido na seguinte conformidade:

I – 100% para o servidor que apresentar até 06 (seis) faltas;



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

II - 80% para o servidor que apresentar de 7 (sete) a 12 (doze) faltas;

III - 60% para o servidor que apresentar de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) faltas;

IV - 30% para o servidor que apresentar mais de 24 (vinte e quatro) faltas.

**Parágrafo único** - Para fins de aferição de frequência de que trata este artigo, excetua-se no cômputo de faltas, considerando-se como de efetivo exercício as ausências decorrentes de licenças prêmio, de gala, nojo, maternidade, adotante, paternidade, férias, doação de sangue e convocações do Poder judiciário.

**Artigo 5º** - São condições para o recebimento do Prêmio de Valorização - FUNDEB:

I - Ser titular de cargo ou contratados junto ao Magistério Público Municipal de Juquiá, estando em efetivo exercício na data de 30/11/2009;

II- O valor do Prêmio de valorização - FUNDEB desde que preencha o requisito do Inciso I do Artigo 5º, será calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado, sendo este apurado em meses, considerando o mês a fração superior a 15 dias.

**Artigo 6º** - O "Prêmio" de que trata a presente Lei Complementar:

I- não se incorpora aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese;

II- não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III- não será considerado para o cálculo de 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suportadas pelos recursos provenientes do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br


**Artigo 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as lei nºs 22/2001 e 168/2005.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 08 de dezembro de 2009.

  
MOISEN HOJEISE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretora do Departamento de Governo e Administração

  
REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

  
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico